

RSC Max

AMOSTRA

**ARTIGO | STF: É FORMALMENTE
INCONSTITUCIONAL A REVOGAÇÃO
DO § 2º DO ART. 7º DA LEI 8.906/94
(ESTATUTO DA OAB)**

Rogério Sanches Cunha

STF: É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL A REVOGAÇÃO DO § 2º DO ART. 7º DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA OAB)

O art. 7º, § 2º, do Estatuto da OAB dispõe sobre a imunidade do advogado em qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB por excessos cometidos.

Em 2022, a Lei 14.365 revogou esse dispositivo, o que faria a imunidade do advogado se fundamentar inteiramente no art. 142, I, do CP, que abrange apenas a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa (imunidade mais restrita, portanto). O STF, contudo, julgou inconstitucional a lei nesse aspecto, decorrente de erro na formulação do projeto, que pretendia ampliar as prerrogativas da advocacia, mas acabou provocando a revogação do dispositivo sem que os parlamentares deliberassem especificamente a esse respeito, o que feriu o devido processo legislativo. Com isso, a vigência da imunidade no Estatuto da OAB foi restabelecida:

“É formalmente inconstitucional — por violação ao devido processo legislativo (CF/1988, art. 59 e seguintes) e ao princípio democrático (CF/1988, art. 1º, caput) — dispositivo legal que, em razão de erro material, figurou na redação final de projeto de lei sem a devida deliberação pelo Congresso Nacional.

Na espécie, o objetivo global da proposição legislativa objeto de análise foi o de ampliar a proteção às prerrogativas e garantias dos advogados, previstas na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia). Ocorre que, no momento da elaboração do projeto substitutivo, os dispositivos que deveriam ser acrescentados ao art. 7º foram equivocadamente numerados como §§ 1º e 2º e, na consolidação da redação final do texto, os parágrafos então vigentes foram revogados.

Nesse contexto, o conteúdo do texto sancionado não correspondeu ao que foi efetivamente deliberado e aprovado pelas Casas Legislativas. A ausência da necessária deliberação quanto à revogação dos referidos dispositivos configura desobediência ao devido processo legislativo, pois o conteúdo não representa a vontade parlamentar.

Ademais, o erro material no texto do projeto de lei foi reconhecido pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com encaminhamento de mensagem dirigida ao Presidente da República na tentativa de solucionar o equívoco.

Com base nesses e outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 14.365/2022, exclusivamente na parte em que revoga os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.906/1994, restabelecendo-se, por via de consequência, a vigência desses dispositivos.”

STF. Plenário. ADI 7.231/DF, Rel. Min. Flávio Dino, julgamento em 14/6/2025.



COMO ISSO PODE CAIR NO SEU CONCURSO?

Analise o item a seguir de acordo com as leis vigentes e a jurisprudência do STF:

As imunidades do advogado em relação a suas manifestações processuais se fundamentam unicamente no art. 142, inciso I, do Código Penal.

() Verdadeiro () Falso

Gabarito: Falso

